



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.587**

**De 15 de dezembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.605 de 06/12/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

**Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação infantil, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich, conforme o modelo constante do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além dos procedimentos apresentados no modelo, em anexo, o cartaz afixado constará a seguinte sequência da Manobra de Heimlich em lactante:

I - posicionar o bebê de bruços em cima do seu braço, o qual deve estar apoiado na coxa, de modo que a mão sustente a cabeça do bebê pela mandíbula, sem comprimir partes moles ou obstruir o nariz da vítima. A cabeça do bebê deve estar mais inferior em relação ao tórax;

II - devem ser feitas cinco pancadas vigorosas com a região palmar da mão entre as escápulas (no meio das costas);

III - virar o bebê de barriga para cima em seu braço e efetue mais cinco compressões com os dedos médio e indicador sobre o esterno (osso que divide o peito ao meio), na altura dos mamilos; e

IV - as manobras devem ser repetidas até que haja desobstrução (caso consiga ver o corpo estranho, retire da boca delicadamente) ou até a chegada a um serviço de emergência (pronto socorro ou hospital).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.587/2022*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022**

/mgsm.-